

4ª Seleção de candidatos para ingresso na carreira de
Estagiário Trainee em Advocacia

Nome do candidato (letra de forma)	Nº de inscrição
Nº do documento	Assinatura do candidato

PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

INSTRUÇÕES

- Verifique se este caderno contém 20 questões, numeradas de 1 a 20, e uma proposta de redação. Caso contrário, reclame ao fiscal da sala um outro caderno. Não serão aceitas reclamações posteriores.
- Para cada questão existe apenas UMA resposta certa.
- Você deve ler cuidadosamente cada uma das questões e escolher a resposta certa.
- Essa resposta deve ser marcada no CARTÃO DE RESPOSTAS que você recebeu.

VOCÊ DEVE

- Procurar, no CARTÃO DE RESPOSTAS, o número da questão que você está respondendo.
- Verificar no caderno de prova qual a letra (A,B,C,D,E) da resposta que você escolheu.
- Marcar essa letra no CARTÃO DE RESPOSTAS, conforme o exemplo: (A) ● (C) (D) (E)

ATENÇÃO

- Marque as respostas primeiro a lápis e depois cubra com caneta esferográfica de tinta preta.
- Marque apenas uma letra para cada questão, mais de uma letra assinalada implicará anulação dessa questão.
- Responda a todas as questões.
- Não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de calculadora, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.
- A duração da prova é de 3 horas para responder a todas as questões, preencher o Cartão de Respostas e fazer a Redação.
- Ao término da prova, chame o fiscal da sala para devolver este caderno e seu Cartão de Respostas.
- Proibida a divulgação ou impressão parcial ou total da presente prova. Direitos Reservados.

A MORTE DE MACHADO DE ASSIS

Discurso de Rui Barbosa no enterro de Machado de Assis

Designou-me a Academia Brasileira de Letras para vir trazer ao amigo que de nós aqui se despede, para lhe vir trazer, nas suas próprias palavras, num gemido da sua lira, para lhe vir trazer o nosso "coração de companheiros".

Eu quase não sei dizer mais, nem sei que mais se possa dizer, quando as mãos que se apertavam no derradeiro encontro, se separam desta para a outra parte da eternidade.

Nunca ergui a voz sobre um túmulo, parecendo-me sempre que o silêncio era a linguagem de nos entendermos com o mistério dos mortos. Só o irresistível de uma vocação como a dos que me chamaram para órgão desses adeuses me abriria a boca ao pé deste jazigo, em torno do qual ao movimento das emoções reprimidas se sobrepõe o murmúrio do indizível, a sensação de uma existência cuja corrente se ouvisse cair de uma em outra bacia no insondável do tempo, onde se formam do veio das águas sem mancha as rochas de cristal exploradas pela posteridade.

Do que a ela se reserva em surpresas, em maravilhas de transparência e sonoridade e beleza na obra de Machado de Assis, di-lo-ão outros, não de o dizer os seus confrades, já o está dizendo a imprensa, e de esperar é que o diga, dias sem conta, derredor do seu nome, da lápide que vai tombar sobre o seu corpo, mas abrir a porta ao ingresso da sua imagem na sagração dos incontestados, a admiração, a reminiscência, a mágoa sem cura dos que lhe sobrevivem. Eu, de mim, porém, não quisera falar senão do seu coração e da sua alma.

Daqui, deste abismar-se de ilusões e esperanças que soçobram ao cerrar de cada sepulcro, deixemos passar a glória na sua resplandecência, na sua fascinação, na sua impetuosidade do seu vôo. Muito ressumbra sempre da nossa debilidade na altivez do seu surto e na confiança das suas asas. As arrancadas mais altas do gênio mal se libram nos longes a nossa atmosfera, de todas as partes envolvida e distanciada pelo infinito. Para se não perder no incomensurável deste, para avizinhar a terra do firmamento, para desassombrar a impenetrabilidade da morte, não há nada como a bondade. Quando ela, como aqui, se debruça fora de uma campa ainda aberta, já se não cuida que lhe esteja à beira, de guarda, o mais malquistado dos nomes, no sentimento grego, e os braços de si mesmos se levantam, se estendem, se abrem que tomar entre si a visão querida, que se aparta.

Não é o clássico da língua; não é o mestre da frase; não é o árbitro das letras; não é o filósofo do romance; não é o mágico do conto; não é o joalheiro do verso, o exemplar sem rival entre os contemporâneos da elegância e da graça, do aticismo e da singeleza no conceber e no dizer; é o que soube viver intensamente da arte, sem deixar de ser bom. Nascido com uma dessas predestinações sem remédio ao sofrimento, a amargura do seu quinhão nas expiações da nossa herança o não mergulhou no pessimismo dos sombrios, dos mordazes, dos invejosos, dos revoltados. A dor lhe aflorava ligeiramente aos lábios, lhe roçava ao de leve a pena, lhe ressumava sem azedume das obras, num ceticismo entremeio de timidez e desconfiança, de indulgência e receio, com os seus toques de malícia a sorrirem, de quando em quando, sem maldade, por entre as dúvidas e as tristezas do artista. A ironia mesma se desponta, se embebe de suavidade no íntimo desse temperamento, cuja compleição sem desigualdade, sem espinhos, sem asperezas, refratárias aos antagonismos e aos conflitos, dir-se-ia emersa das mãos da própria Harmonia, tal qual essas criações da Hélade, que se lavraram para a imortalidade num mármore cujas linhas parecem relevos do ambiente e projeções do céu no meio do cenário que as circunda.

Deste lado moral da sua entidade, quem me dera saber exprimir, neste momento, o que eu desejaria. Das riquezas da sua inspiração na lírica, da sua mestria no estilo, da sua sagacidade na

psicologia, do seu mimo na invenção, da sua bonomia no humorismo, do seu nacionalismo na originalidade, da sua lhanza, tato e gosto literário, darão testemunho perpetuamente os seus escritos, galeria de obras-primas, que não atesta menos da nossa cultura, da independência, da vitalidade e das energias civilizadoras da nossa raça do que uma exposição inteira de tesouros do solo e produtos mecânicos do trabalho. Mas, nesta hora de entrada ao ignoto, a este contato quase direto, quase sensível com a incógnita do problema supremo, renovado com interrogações da nossa ansiedade cada vez que um de nós desaparece na torrente das gerações, não é a ocasião dos cânticos de entusiasmo, dos hinos pela vitória nas porfias do talento.

A este não faltarão comemorações, cujo círculo se alargará com os anos, à medida que o rastro de luz penetrar, pelo futuro além, cada vez mais longe do seu foco.

O que se apagaria talvez se o não colhêssemos logo na memória dos presentes, dos que lhe cultivaram o afeto, dos que lhe seguiram os dias, dos que escutaram o peito, dos que lhe fecharam os olhos, é o sopro da sua vida moral.

Quando ele se exalou pela última vez, os amigos que lho receberam com o derradeiro anélito contraíram a obrigação de o reter, como se reteria na máxima intensidade de aspirações dos nossos pulmões o aroma de uma flor cuja espécie se extinguisse, para o dar a sentir aos sobreviventes, e dele impregnar a tradição, que não perece.

Eu não fui dos que o respiraram de perto. Mas, homem do meu tempo, não sou estranho às influências do mal e do bem, que lhe perpassam no ar. Numa época de lassidão e violência, de hostilidade e fraqueza, de agressão e anarquia nas coisas e nas idéias, a sociedade necessita justamente, por se recobrar, de mansidão e energia, de resistência e conciliação. São as virtudes da vontade e as do coração as que salvam nesses tranSES. Ora, dessas tendências que atraem para a estabilidade, a pacificação e a disciplina, sobram exemplos no tipo desta vida, mal extinta e ainda quente.

Modelo foi de pureza e correção, temperança e doçura; na família, que a unidade e devoção do seu amor converteu em santuário; na carreira pública, onde se extremou pela fidelidade e pela honra; no sentimento da língua pátria, em que prosava como Luís de Sousa, e cantava como Luís de Camões; na convivência dos seus colegas, dos seus amigos em que nunca deslizou da modéstia, do recato, da tolerância, da gentileza. Era sua alma um vaso de amenidade e melancolia. Mas a missão da sua existência, repartida entre o ideal e a rotina, não se lhe cumpriu sem rudeza e sem fel. Contudo, o mesmo cálice da morte, carregado de amargura, lhe não alterou a brandura da tẽmpera e a serenidade da atitude.

Poderíamos gravar-lhe aqui, na laje da sepultura, aquilo de um grande livro cristão: "Escreve, lê, canta, suspira, ora, sofre os contratempos virilmente", se eu não temesse claudicar aventurando que as suas tribulações conheceram o lenitivo da prece. O instinto, não obstante, no-lo advinha nas trevas do seu naufrágio, quando, na orfandade do lar despedaçado, cessou de encontrar a providência das suas alegrias e das suas penas, entre as carícias da que tinha sido a meira da sua lida e do seu pensamento.

Mestre e companheiro, disse eu que nos íamos despedir. Mas disse mal. A morte não extingue: transforma; não aniquila: renova; não divorcia: aproxima. Um dia supuseste "morta e separada" a consorte dos teus sonhos e das tuas agonias, que te soubera "pôr um mundo inteiro no recanto" do teu ninho; e, todavia, nunca ela te esteve mais presente, no íntimo de ti mesmo e na expressão do teu canto, no fundo do teu ser e na face das tuas ações. Esses catorze versos inimitáveis, em que o enlevo dos teus discípulos resume o valor de toda uma literatura, eram a aliança de ouro do teu segundo noivado, um anel de outras núpcias, para a vida nova do teu renascimento e da tua glorificação, com a sócia sem nódoa dos teus anos de mocidade e madureza, da florescência e frutificação de tua alma. Para os eleitos do mundo das idéias a miséria está na decadência, e não na morte. A nobreza de uma nos preserva das ruínas da outra. Quando eles atravessam essa passagem do invisível, que os conduz à região da verdade sem mescla, então é que entramos a sentir o começo do seu reino, o reino dos mortos sobre os vivos.

Ainda quando a vida mais não fosse que a urna da saudade, o sacrário da memória dos bons, isso bastava para a reputarmos um benefício celeste, e cobrirmos de reconhecimento a generosidade de quem no-la doou. Quando ela nos prodigaliza dádivas como a do teu espírito e da tua poesia, não é que deveremos duvidar da grandeza, a que te acercaste primeiro do que nós, mestre e companheiro. Ao chegar da nossa hora, em vindo a de te seguirmos um a um no caminho de todos, levando-te a segurança da justiça da posteridade, teremos o consolo de haver cultivado, nas verdadeiras belezas da tua obra, na obra dos teus livros e da tua vida, sua idealidade, sua sensibilidade, sua castidade, sua humanidade, um argumento mais da existência e da infinidade dessa origem de todas as graças, à onipotência de quem devemos a criação do universo e a tua, companheiro e mestre, sobre cuja transfiguração na eternidade e na glória caíam as suas bênçãos, com a da Pátria, que te reclina ao seu seio.
(Machado de Assis & Joaquim Nabuco. Correspondência. 2003.)

O texto acima trata-se do discurso do polímata Rui Barbosa, proferido no enterro do escritor Machado de Assis. Leia-o para responder às questões de 1 a 8.

01. O texto acima pertence ao gênero discurso, muito utilizado por juristas brasileiros, e possui - no caso em tela -, predominantemente, o seguinte "olhar":

- Lírico
- Didático
- Injuntivo
- Jurídico

02. Como se sabe, Rui Barbosa foi também importante jurista brasileiro, e seu discurso é tido como paradigmático -, sob a ótica da erudição, do ponto de vista da escolha lexical, - para os atuais juristas do país. No discurso acima, poder-se-ia indicar como competência linguística, de modo exclusivamente ligado à escolha lexical, o seguinte:

- Do que a ela se reserva em surpresas (quarto parágrafo)
- Se embebe de suavidade (sexto parágrafo)
- O que se apagaria talvez (oitavo parágrafo)
- Eu não fui dos que (décimo parágrafo)

03. No excerto, "A dor lhe aflorava ligeiramente aos lábios, lhe roçava de leve a pena, lhe ressumava sem azedume das obras", percebe-se estratégia linguística de erudição, adequada aos textos jurídicos, notadamente em situacionalidade formal. Tal estratégia consiste em utilizar-se da partícula "lhe" como:

- Dativo de posse
- Complemento relativo
- Complemento nominal
- Sujeito de acusativo

04. Embora o gênero discurso possua predominância de marcas de oralidade, o texto acima possui muitas marcas que pertencem à modalidade escrita (comum em textos jurídicos), o que se observa, por exemplo, em:

- Di-los-ão outros (quarto parágrafo)
- Nosso coração de companheiro (primeiro parágrafo)
- Dos invejosos, dos revoltados (sexto parágrafo)
- Cada vez mais longe do seu foco (sétimo parágrafo)

05. O ponto e vírgula é elemento sintático e de coesão sequencial muito comum nos textos jurídicos. Sobre o emprego de tal elemento no excerto "Não é o clássico da língua; não é o filósofo do romance; não é o mágico do conto (...), pode-se afirmar que

- O sinal citado apoia textualmente a anáfora, recurso utilizado pelo autor do discurso para gerar sequenciação lírica
- O sinal citado é exclusivamente sintático e gera a organização do texto.
- O sinal citado apoia, de forma predominante, a fonética do discurso, sem que haja efeito estilístico de natureza sintática
- O sinal citado apoia graficamente o texto, de modo que a reprodução, na fala, fica comprometida.

06. Quanto à perspectiva da análise sintática, poder-se-ia afirmar que "A Academia Brasileira de Letras" (primeiro parágrafo) funciona como

- Complemento relativo
- Complemento circunstancial
- Sujeito
- Complemento direto

07. Quanto à perspectiva das funções da partícula **que**, pode-se afirmar que, no excerto, "que de nós se despede" (primeiro parágrafo)

- A partícula **que** possui classificação sintática de pronome relativo
- A partícula **que** possui classificação morfológica de pronome relativo
- A partícula **que** possui classificação sintática de conjunção integrante
- A partícula **que** possui classificação sintática de conjunção adverbial

08. O signo linguístico "claudicar" (décimo segundo parágrafo) significa, no contexto,

- Perder
- Analisar
- Cair em erro
- Jurar

CAPÍTULO VI

Dos Honorários Advocatícios

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, sem prejuízo aos honorários convencionais. [\(Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018\)](#)

§ 7º Os honorários convencionados com entidades de classe para atuação em substituição processual poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades. [\(Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018\)](#)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

~~§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.~~ [\(Vide ADIN 1.194-4\)](#)

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I - do vencimento do contrato, se houver;
- II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- III - da última prestação do serviço extrajudicial;
- IV - da desistência ou transação;

V - da renúncia ou revogação do mandato.

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI). [\(Incluído pela Lei nº 11.902, de 2009\)](#)

Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

O texto acima trata-se de dispositivo legal, constante do capítulo VI (Do dever de urbanidade), da Lei 8.906/94. Leia-o para responder às questões de 9 e 10.

Art. 45 - *Impõe-se ao advogado lhanza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.*

09. Pode-se afirmar que o dispositivo legal acima possui predominância da tipologia

- a. Argumentativa
- b. Descritiva
- c. Injuntiva
- d. Lírica

10. Caso o verbo "impor", constante do texto, fosse reescrito como "impõem-se", poder-se-ia afirmar que

- a. Haveria concordância adequada ao padrão formal da língua, haja vista que o sujeito do verbo é composto "*emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços*"
- b. Haveria concordância adequada ao padrão formal da língua, haja vista que o complemento do verbo é composto "*emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços*"
- c. Haveria concordância inadequada ao padrão formal da língua, haja vista que o complemento do verbo é simples "*emprego de linguagem escorreita e polida*"
- d. Haveria concordância inadequada ao padrão formal da língua, haja vista que o complemento do verbo é simples "*emprego de linguagem escorreita e polida*"

11. A partícula "se" em "Impõe-se" possui função de

- a. partícula de indeterminação do agente
- b. partícula de indeterminação do sujeito
- c. partícula reflexiva
- d. partícula expletiva
- e. partícula integrante ao verbo

SEGUNDO BLOCO

Constitucional e Administrativo

12. De acordo com o entendimento do STF, no que se refere à inscrição de candidatos que possuam tatuagens gravadas na pele, não havendo lei que disponha sobre o tema, os editais de concursos públicos

- a. estão impedidos de restringi-la, com exceção dos casos em que essas tatuagens violem valores constitucionais.
- b. devem restringi-la com base na relação objetiva e direta entre tatuagem e conduta atentatória à moral e aos bons costumes.
- c. estão impedidos de restringi-la, para garantir o pleno e livre exercício da função pública.
- d. devem restringi-la, quando se tratar de cargo efetivo da polícia militar.

13. Acerca dos princípios que informam o Direito Administrativo Brasileiro, é CORRETO afirmar que a(o):

- a. nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.
- b. Supremo Tribunal Federal já possui pacífica jurisprudência no sentido de que o Chefe do Poder Executivo Estadual pode nomear parentes em linha reta, a exemplo de uma filha, para o cargo de Secretária de Estado, porque se trata de uma escolha política e o fato do cargo de Secretário de Estado ser de natureza política torna

esta nomeação insuscetível de controle.

c. princípio da legalidade tem idêntica aplicação para os particulares e para a Administração Pública, significando a possibilidade de realização de atos que não sejam vedados pelo ordenamento jurídico.

d. Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que vedar o acesso de qualquer cidadão a cargo público tão somente em razão da existência de relação de parentesco com servidor público que não tenha competência para o selecionar ou o nomear para o cargo de chefia, direção ou assessoramento, ou que não exerça ascendência hierárquica sobre aquele que possua essa competência é, em alguma medida, negar um dos princípios constitucionais a que se pretendeu conferir efetividade com a edição da Súmula Vinculante nº 13, qual seja, o princípio da impessoalidade.

14. Os princípios administrativos são postulados orientadores essenciais que inspiram toda conduta dos integrantes da Administração Pública. Nesse contexto,

a. em obediência aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, no âmbito do regime jurídico-administrativo, é inadmissível à Administração Pública alterar unilateralmente relações jurídicas já estabelecidas, constituindo o administrado em obrigações por meio de atos unilaterais.

b. em atenção ao princípio da publicidade decorre a proibição de constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em divulgação de atos, programas ou campanhas de órgãos públicos.

c. pelo princípio da supremacia do interesse público advém a regra de que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data de sua ciência, salvo comprovada má-fé.

d. em consagração ao princípio do contraditório e ampla defesa, no âmbito do processo administrativo os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

QUESTÕES – CONSTITUCIONAL IMOBILIÁRIO

15. VUNESP/2019 - Ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição Federal garante o direito à propriedade e assegura sua função social, princípios repetidos na Ordem Econômica e Financeira. Dessa forma, é correto afirmar que:

a. o direito à propriedade é absoluto e liberal, ou de abstenção tradicional.

b. a função social da propriedade exige do proprietário uma conduta em prol dos interesses de seu titular.

c. à propriedade urbana é facultado atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, para cumprir sua função social.

d. o direito à propriedade é relativo e condicionado ao atendimento de sua função social.

16. VUNESP/2018 - A política agrícola e fundiária constitucional determina que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, aquele que possua como seu,

a. por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

b. por dez anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

c. por cinco anos ininterruptos, ainda que com oposição, área de terra, em zona rural, não superior a oitenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

d. por dez anos ininterruptos, ainda que com oposição, área de terra, em zona rural, superior a oitenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho, tendo, ou não, nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

17. VUNESP/2018 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. Nessa consonância, é certo afirmar a respeito da política urbana que:

a. o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de quinze mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

b. a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

c. as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em títulos da dívida pública.

d. aquele que possuir como sua área urbana de até trezentos e cinquenta metros quadrados, por três anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

QUESTÕES – CONSTITUCIONAL TRABALHISTA

18. O art. 7º da Constituição Federal diz que "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social" e em seguida apresenta o rol de direitos trabalhistas constitucionalmente previstos. Com base nesse dispositivo qual dos direitos sociais abaixo não está previsto na Constituição Federal:

a. licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

b. décimo terceiro salário;

c. anotação da Carteira de Trabalho, vedada a terceirização;

d. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

19. Ainda sob a leitura do art. 7º da CF, com relação à proteção constitucional ao salário do trabalhador, é correto afirmar que são direitos dos trabalhadores, exceto:

a. piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

b. salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, salvo se reduzido por convenção ou acordo coletivo;

c. irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

d. proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

20. A respeito da livre associação profissional ou sindical, prevista no art. 8º da CF, é correto afirmar que deve-se observar o seguinte:

a. a fundação de um sindicato deverá ser submetida à autorização do Estado;

b. a dispensa do empregado sindicalizado a partir de três meses após sua eleição para cargo de direção ou representação sindical;

c. é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um bairro do município base;

d. ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

DISCURSIVA – REDAÇÃO

Leia os textos abaixo:

Texto I

REVISTA EXAME

O fim do poder, na visão de Moisés Naim

Em seu novo livro, Moisés Naím, um dos pensadores mais destacados da América Latina, analisa o que chama de grande erosão de poder no mundo — uma onda que afeta políticos, empresas e instituições.

Leia trechos do livro O Fim do Poder, recém-lançado no Brasil

"O poder — a capacidade de conseguir que os outros façam ou deixem de fazer algo — está passando por uma transformação histórica. Ele está se dispersando cada vez mais, e os tradicionais atores (governos, exércitos, empresas e sindicatos) são confrontados com novos e surpreendentes rivais — alguns muito menores em tamanho e recursos."

"Costumamos interpretar mal ou até ignorar a magnitude, a natureza e as consequências da profunda transformação que o poder está sofrendo nos tempos atuais. É tentador focar apenas no impacto da **internet** e das novas tecnologias de comunicação."

"Sabemos que o poder está passando daqueles que têm mais força bruta para os que têm mais conhecimentos, dos países do norte para os do sul e do Ocidente para o Oriente, dos velhos gigantes corporativos para as empresas mais jovens e ágeis, dos ditadores aferrados ao poder para o povo que protesta nas praças e nas ruas."

"Mas dizer que o poder está indo de um país para o outro ou que está se dispersando pelos novos atores não é suficiente. Enquanto estados, **empresas**, partidos políticos e movimentos sociais brigam pelo poder — como sempre fizeram —, ele em si perde eficiência. Em poucas palavras, o poder não é mais o que era."

[\(https://exame.abril.com.br/revista-exame/um-mundo-novo-e-bravo/\)](https://exame.abril.com.br/revista-exame/um-mundo-novo-e-bravo/)

Texto II

Palestra - Corte constitucional

Ministro Barroso: "É preciso ir buscar soluções e respostas originais, fora da caixa"

O ministro palestrou na última sexta-feira, 4, na Universidade de NY.



A Universidade de Nova York reuniu, na última sexta-feira, 4, um grupo de constitucionalistas de diversos países para discutir o papel das Cortes constitucionais no mundo contemporâneo ("Max Weber Conference 2015 - The Power of Constitutional Courts in a Globalizing World"). O ministro do STF e professor **Luís Roberto Barroso**, ao lado do ex-juiz da Corte Europeia de Direitos Humanos Lech Garlicki, falou sobre o papel das Cortes constitucionais em novas democracias. Nos debates, o ministro respondeu a muitas perguntas sobre como é julgar na frente das câmeras da TV Justiça. Durante a palestra, brincou: "É o único emprego em que você diz em casa que vai trabalhar e sua mulher pode conferir na televisão se você foi mesmo."

Participaram do evento também alguns dos grandes nomes do Direito Constitucional mundial, como Mark Tushnet, Dieter Grimm e Jeremy Waldron.

Confira as anotações que serviram de base para a palestra do ministro Barroso, que destaca o fato de que o Judiciário e o pró prio STF são mais liberais que o Legislativo, e defende: "O Brasil enfrenta muitos problemas que vêm de longe. Conseguimos avançar muito, mas ainda estamos atrasados e com pressa. Por essa razão, é preciso ir buscar soluções e respostas originais, fora da caixa."

Luís Roberto Barroso¹

I. Introdução

1. Eu tenho muito prazer e muita honra de estar aqui e de compartilhar com todos algumas ideias e algumas reflexões sobre o papel das cortes constitucionais em novas democracias. Agradeço à Universidade de Nova York, ao Centro de Estudos Europeus e Mediterrâneos e à Professora Christine Landried a gentileza do convite. Apenas para me apresentar em uma frase, eu fui militante no movimento estudantil contra o regime militar no Brasil na segunda metade da década de 70, sou professor de direito constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro desde meados dos anos 80, fiz meu LL.M na Yale Law School (1988-89) e fui *visiting scholar* na Harvard Law School (2011). Desde junho de 2013 eu sou ministro do Supremo Tribunal Federal.

2. O Brasil se encontra sob poder civil desde 1985 e sob uma Constituição democrática desde 1988. Somos uma das maiores democracias de massas contemporâneas – cerca de 110 milhões de pessoas votaram nas eleições presidenciais do ano passado – e uma das dez maiores economias do mundo. Nos últimos tempos, temos vivido uma grave crise política e econômica, com escândalos de corrupção de largo espectro e recessão econômica. Os últimos anos têm sido um teste duro para as instituições democráticas brasileiras, que têm se mostrado sólidas, apesar da sensação generalizada de que, em diferentes espaços da vida nacional, o mal venceu.

3. Como os países latino-americanos em geral, é comum a percepção de que o Brasil tem uma tradição de hegemonia do Executivo e de um Legislativo frágil e um tanto descolado da sociedade. A grande novidade na paisagem política das últimas duas décadas é a de um Judiciário forte e atuante, inclusive e notadamente a Suprema Corte. O país vive um momento de significativa judicialização das grandes questões políticas, sociais e morais. Essa judicialização é potencializada e tornada mais visível por algumas singularidades do modelo brasileiro de jurisdição constitucional.

4. O poder da Suprema Corte e este grau relevante de judicialização da vida constituem o tema da minha apresentação, que dividi em duas partes. Na primeira, apresento brevemente algumas características do modelo brasileiro de justiça constitucional. Na segunda, procuro identificar os diferentes papéis desempenhados pelo Supremo Tribunal Federal ao longo dos últimos anos.

Parte I

O modelo brasileiro de jurisdição constitucional

I. Um sistema eclético ou híbrido

5. O Brasil adota um próprio de controle de constitucionalidade, que combina aspectos do sistema americano e do sistema europeu. Do sistema americano, colhemos o controle incidental e concreto: todo juiz ou tribunal interpreta a Constituição ao julgar os casos que lhe são submetidos, podendo inclusive deixar de aplicar norma que considere inconstitucional. Do sistema europeu temos a possibilidade de ajuizamento de ações diretas perante a Suprema Corte, nas quais se discute em tese (isto é, independentemente de um caso ou controvérsia) a constitucionalidade ou não de uma lei.

II. Ampla legitimação ativa para propor ações diretas

6. Outra característica do sistema que merece destaque é o amplo elenco de órgãos, agentes públicos e entidades privadas que podem propor ações diretas perante o Supremo Tribunal Federal. A própria Constituição prevê expressamente esse direito de propositura, que pode ser exercido, por exemplo, por autoridades federais (Presidente da República, Procurador-Geral da República), por autoridades estaduais (Governadores dos Estados) e órgãos públicos (Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas). Porém, mais singularmente, ações diretas podem ser propostas pela Ordem dos Advogados, por partidos políticos, por entidades de classe de âmbito nacional e pelas confederações sindicais.

7. Da existência de ações diretas com amplo direito de propositura resultam duas consequências importantes. A primeira é que toda e qualquer questão de algum relevo pode ser levada à discussão perante o Supremo Tribunal Federal. A segunda é que o Tribunal muitas vezes tem de apreciar matérias em primeira mão, sem que tenha havido prévia discussão nos outros graus de jurisdição. E não há como o Tribunal recusar jurisdição nestes casos, pois ações diretas não estão sujeitas a juízos discricionários de admissibilidade (para os recursos extraordinários exige-se “repercussão geral”, que é prima distante do *writ of certiorari*). A única coisa possível de se fazer – e o Tribunal por vezes faz – é retardar o julgamento da matéria.

III. Audiências públicas e transmissão dos julgamentos pela televisão aberta

8. Existem duas outras peculiaridades do sistema brasileiro de jurisdição constitucional que merecem registro. A primeira delas é a possibilidade de o relator do caso convocar uma audiência pública. Não é incomum que especialistas e entidades interessadas sejam chamadas para apresentar seus pontos de vista perante o Tribunal, antes do julgamento da questão. (Eu mesmo convoquei uma, no primeiro semestre, para discutir o tema do ensino religioso em escolas públicas, tendo convidado representantes de todas as principais religiões – católicos, protestantes, neopentecostais, judeus, muçulmanos, budistas, cultos africanos – e dos ateus. Devo levar o caso a julgamento no primeiro semestre do próximo ano).

9. A segunda peculiaridade é a transmissão ao vivo, em TV aberta, tanto das sustentações orais (*hearings*) como dos debates e a deliberação entre os ministros (o que nos Estados Unidos e na maior parte do mundo é feito em conferência interna) e a proclamação dos votos. Embora seja um tanto atípico, é da tradição brasileira que os julgamentos, incluindo a fase dos debates e da deliberação, sejam públicos. O que há de muito particular em relação ao Supremo Tribunal Federal é a transmissão ao vivo pela televisão (e simultaneamente pelo canal do Tribunal no *youtube*). Há muitos críticos desse modelo, sob o fundamento de que a visibilidade dificulta a construção de consensos e traz o risco de politização indevida, na medida em que os ministros, de certa forma, podem ser influenciados pela opinião pública. Na prática, um dos maiores problemas foi que os votos se tornaram mais longos, conforme constatado em pesquisa empírica feita em trabalho de doutorado do qual sou orientador.

10. Apesar de existirem algumas desvantagens, penso que os benefícios são maiores do que as perdas. O Brasil é um país no qual o imaginário social supõe que por trás de cada porta fechada estão ocorrendo tenebrosas transações. Nesse contexto, a imagem de 11 juízes debatendo de forma intensa – e geralmente civilizada – para produzir uma solução faz bem para o sistema de justiça em geral. O aumento da visibilidade e um certo caráter didático das sessões de julgamento faz bem para a justiça do país.

Considere os textos acima como orientação, e escreva uma **dissertação argumentativa** sobre o seguinte tema:

A PÓS-MODERNIDADE ESTABELECEU A RELEITURA DE MONTESQUEU?

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	